

Buritama, 09 de fevereiro de 2023

Ofício 29/2023

Para: Sr. Adriano Carlos de Carvalho – Presidente da Câmara Municipal de Buritama

Sra. Maria Cristina Nobre Santos – Vereadora do município de Buritama

Assunto: Resposta ao ofício nº 13/23 de 07/02/2023

Venho por meio deste, como administrador da Santa Casa de Misericórdia São Francisco, primeiramente, agradecer pela dedicação e preocupação da Câmara de Buritama com nossa Santa Casa.

Com relação ao questionamento do ofício 13/23, não se trata de atraso no pagamento, mas sim, do não pagamento. Para entender melhor, faço as seguintes colocações:

Até 09/2022 o contrato PA era pago mensalmente, não tinha restrição na utilização do recurso e não tinha prestação de contas de onde foi utilizado o recurso, mesmo a Santa Casa sendo enquadrado pela Prefeitura, equivocadamente, como uma OS/OSCIP conforme Lei 13.019/2014. Esse recurso era recebido no começo do mês e utilizávamos para pagar a folha de pagamento geral.

A partir de 10/2022 o jurídico da Prefeitura reconheceu que a Santa Casa não está enquadrada na Lei 13.019/2014 e alterou o contrato, porém, equivocadamente, passou a restringir a utilização do recurso, determinando onde gastar o recurso e exigindo prestação de contas, pior, fora dos padrões legais. Sendo assim, com essa intervenção, o recurso deixou de ser livre e não podemos mais pagar a folha de pagamento geral.

Com este novo contrato, a Santa Casa ficou sem receber o mês 09/2022 com a alegação de que tem que trabalhar primeiro para depois receber, porém, não sabemos se isso já não ocorreu há anos atrás quando foi feito o primeiro contrato. Sendo assim, sem o pagamento, tivemos dificuldades de cumprir com os compromissos.

Perguntamos então se iriam pagar apenas 11 meses de serviço no ano de 2022, disseram que tem que ser pago 12 meses, então pagaram 02 parcelas em 12/2022 com a alegação que estavam adiantando o mês 01/2023, por isso não recebemos nada nesse mês de 01/2023.

CNPJ n.º 44.435.451/0001-27

No ano de 2023 também deverá ser pago 12 meses, mas pagará 02 parcelas em dezembro como fizeram em 2022, considerando que uma será adiantamento de 01/2024.

Pergunto: se tem que pagar 12 meses no ano, porque não pagar de janeiro a dezembro e não deixar a Santa Casa sem receber 01(um) mês, tendo que pagar suas contas todo mês? Qual seria a base legal de que pode pagar 02 parcelas em dezembro, sendo uma como adiantamento, mas não pode pagar em janeiro?

Desta forma, ficar 01 (um) mês sem receber é a razão da falta de recursos para a Santa Casa honrar seus compromissos, resultando na falta de pagamento do vale alimentação e atrasos na folha de pagamento dos funcionários, entre outros compromissos que, inclusive, geram prejuízos para a entidade com multas e juros por atraso, protestos, entre outros.

Sem mais e à disposição,



Antônio Marcos Ferraz
Administrador

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER CIVIL DO PODER"
-09-Fev-2023-11:40-000050-1/2



Assinatura

Assinatura

Assinatura